

Aviso de
**DISPENSA
ELETRÔNICA**
90004/2024

CONTRATANTE (UASG)

Tribunal Regional do Trabalho – 10ª Região (80016)

OBJETO

Serviços de criação e disponibilização de videocasts

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 20.400,00

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 11/07/2024 às 16h

Até 15/07/2024 às 16h

PERÍODO DE LANCES

De 16/07/2024 às 8h

Até 16/07/2024 às 18h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA³
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.⁴
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL⁶
4. FASE DE LANCES⁸
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO⁹
6. HABILITAÇÃO¹⁰
7. CONTRATAÇÃO¹²
8. SANÇÕES¹²
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS¹³

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/2024**
(Processo Administrativo n.º 0000513-83.2024.5.10.8000)

Torna-se público que o Tribunal Regional do Trabalho, por meio da Secretaria de Contratações e Patrimônios, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço por item*, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 16/07/2024

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 18:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a prestação de serviço por dispensa de licitação de **criação e disponibilização de seis videocasts**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em itens/lotes, conforme tabela constante abaixo.

| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANT. | PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO | PREÇO ESTIMADO TOTAL | LOCAL DE EXECUÇÃO | PRAZO DE EXECUÇÃO |
|------|---|-------------------------|--------|-------------------------------|----------------------------|---|---------------------------------------|
| 1 | VIDEOCAST - - elaboração do formato, criação do nome e desenvolvimento de identidade visual (logotipo); - criação de vinheta de abertura e tarja para créditos; - gravação em estúdio localizado na cidade de Brasília-DF; - estúdio equipado com TVs de led, mesa, cadeiras, poltronas e microfones profissionais | Unid. | 06 | 3.400,00 | 20.400,00 | Gravação em estúdio localizado na cidade de Brasília-DF | 06 meses a partir da Ordem de Serviço |

| | | | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|--|--|
| | para até 4 pessoas; - captação com câmeras de alta definição; - gravação de até 1h30 de conteúdo; - edição de vídeo com inserção de vinheta, trilha e efeitos; - entrega de versão completa (íntegra) em áudio com capa para Spotify; - entrega de versão completa (íntegra) em vídeo com capa para YouTube; - entrega de até 5 cortes legendados para redes sociais nos formatos 16:9 e 9:16. - legenda, audio-descrição e janela para LIBRAS | | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|--|--|

1.2.1. Havendo mais de item ou lote facultar-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço por item*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <http://www.comprasnet.gov.br/>.

- 2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.
- 2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. *sociedades cooperativas*.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.9.2.
 - 3.9.3. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 3.9.4. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 3.9.5. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - 3.9.6. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
 - 3.9.7. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.10. *Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).*
- 3.10.1. *Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.*
 - 3.10.1.1. *Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;*

- 3.10.2. *O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.*
- 3.10.3. *O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.*

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. *O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.*
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,1 (zero, vírgula um décimo).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta dias) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.5.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- SICAF;
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

- 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
 - 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

- 6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:*
- 7.2.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*
- 7.2.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, como o Termo de Referência;*
- 7.2.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*
- 7.3. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano (improrrogável).
- 7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer infrações discriminadas nos subitens anteriores, bem como quaisquer outras prescritas na Lei nº 14.133, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções prescritas no Termo de Referência.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicafe, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços,

sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
- 9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência
- 9.13.3. ANEXO III – Apêndice I – Orçamento Estimado da Contratação
- 9.13.4. ANEXO IV – Estudo Técnico Preliminar

Brasília, 11 de Julho de 2024

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Regularidade fiscal, social, trabalhista e previdenciária:

- 1.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 1.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 1.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.6 prova de regularidade com a Fazenda *estadual e/ou municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* **ou** *municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SAS Quadra 1, Bloco - Bairro Setor de Autarquias Sul - CEP 70097-900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br
Praça dos Tribunais Superiores

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS OU POR ESCOPO

TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS OU POR ESCOPO (SE) (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - LEI 14.133/2021)

SUMÁRIO

Objeto

Contratação de Videocast

Forma de Seleção do Fornecedor

CONTRATAÇÃO DIRETA (Dispensa - art. 75,II, da Lei nº 14.133/2021).

| Critério de Julgamento | Sistema de Registro de Preços (SRP)? | Amostras? | Vistoria Prévia? |
|-------------------------------|--|---------------------------------------|---|
| MENOR PREÇO POR ITEM | NÃO | NÃO | NÃO |
| Regime de Execução? | Garantia Contratual Assistência Técnica do Objeto? | Garantia de Proposta (art. 58, NLLC)? | Garantia de Execução (arts. 96 a 102, NLLC) |
| EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO | NÃO | NÃO | NÃO |

Instrumento Contratual

TERMO DE CONTRATO

Unidade Fiscalizadora da Contratação

Setor Trabalho Seguro e Políticas Sociais

Observações Gerais

Não será admitida a subcontratação do objeto.

SEÇÃO I - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, por demanda, para a prestação de **serviços não continuados ou por escopo** de criação e disponibilização de seis videocasts, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

| | ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | PEDIDO MÍNIMO |
|----------------|------|--|-------------------|------------|---------------|
| PREÇO UNITÁRIO | 1 | <p>VIDEOCAST -</p> <ul style="list-style-type: none"> - elaboração do formato, criação do nome e desenvolvimento de identidade visual (logotipo); - criação de vinheta de abertura e tarja para créditos; - gravação em estúdio localizado na cidade de Brasília-DF; - estúdio equipado com TVs de led, mesa, cadeiras, poltronas e microfones profissionais para até 4 pessoas; - captação com câmeras de alta definição; - gravação de até 1h30 de conteúdo; - edição de vídeo com inserção de vinheta, trilha e efeitos; - entrega de versão completa (íntegra) em áudio com capa para Spotify; - entrega de versão completa (íntegra) em vídeo com capa para YouTube; - entrega de até 5 cortes legendados para redes sociais nos formatos 16:9 e 9:16. - legenda, audiodescrição e janela para LIBRAS | unidade | 06 | 03 |

2. DA NATUREZA DO OBJETO

2.1. Trata-se de **serviços comuns não continuados ou por escopo**, porquanto seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado; e impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto; nos termos do art. 6º, XIII e XVII da Lei n.º 14.133/2021 (NLLC), tudo conforme conclusões do [Estudo Técnico Preliminar \(ETP\) - APÊNDICE I deste Termo de Referência](#).

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação, com a descrição da necessidade da contratação e demais elementos que caracterizam o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, sua melhor solução e a viabilidade da contratação, encontra-se explicitada na instrução preparatória, em especial no [Estudo Documento de Formalização da Demanda \(DFD- doc. ID. 2480006, Estudo Técnico Preliminar \(ETP\) - APÊNDICE I deste Termo de Referência- doc. 2480152, Mapa de Análise de Riscos \(MR\)- doc. 2484985](#).

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no [Estudo Técnico Preliminar \(ETP\) - APÊNDICE I deste Termo de Referência](#).

4.2. A solução escolhida têm por objeto a execução por terceiros de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal deste Regional, enquadrando-se, portanto, nos pressupostos do art. 48, *caput*, da NLLC e do art. 3º, §1º, do Decreto nº 9.507/2018, e não recaindo em quaisquer das vedações constantes dos incisos I a VI do art. 48 da NLLC e dos incisos I a IV do art. 3º do Decreto nº 9.507/2018.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O item videocast deverá ser produzido de acordo com as especificações técnicas e com a descrição contida no item 1.1 deste Termo de Referência.

6. DA GARANTIA DO OBJETO

6.1. O **prazo de garantia legal** dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo de prazo superior ofertado voluntariamente pelo contratado ou pelo fabricante.

6.2. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE

7.1. A presente contratação observa a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do artigo 5º, “caput”, da Lei 14.133/2021.

7.2. Os serviços prestados deverão estar em consonância com o disposto na [Resolução CSJT nº 310/2021](#) (GUIA DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - 3ª edição), em especial:

7.2.1. Promover o respeito à diversidade e à equidade, de forma a combater a discriminação que se baseie em preconceito e envolva distinção, exclusão e preferência que tenham o efeito de anular a igualdade de tratamento ou oportunidades;

7.2.2. Contribuir para a erradicação do trabalho infantil e para proteger o adolescente do trabalho ilegal;

7.2.3. Contribuir para a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório;

7.2.4. Promover a saúde ocupacional e prevenir riscos e doenças relacionados ao trabalho;

7.2.5. Comprovar como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

7.2.5.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016;

7.2.5.2. Não ter sido condenado, o contratado ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto: Nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; Nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; No Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); Nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105; No Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); Nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; No Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

7.2.6. Obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a

execução de serviços e fiscalizando o seu uso, conforme consta da Norma Regulamentadora MTE nº 06;

7.2.7. Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O regime de execução do objeto será: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** .

8.2. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

8.3. A prestação dos serviços descritos na Tabela do item 1.1. ocorrerá em horários flexíveis compreendidos, ordinariamente, no período entre 7h e 22h, de segunda a sexta-feira, e, excepcionalmente, nos finais de semana e feriados e/ou em horários diferenciados.

8.4. A contratante poderá solicitar a realização dos serviços de forma concomitante.

8.5. A solicitação dos serviços será feita mediante e-mail informado pela contratada, com a respectiva confirmação de seu recebimento, constando a atividade solicitada (item da Proposta), o horário, o local da gravação e a pessoa a ser entrevistada, em caso de captação de imagens e sonoras; formalizando-se tal solicitação por meio de Ordem de Serviço.

8.6. Os serviços de videocast compreendem: a captação de imagens, a criação de artes e de vinhetas; a finalização de vídeos; matérias para TV, YouTube, WhatsApp entre outros; a captação e a edição de íntegra de eventos; gravação e edição de videoaulas; e gerenciamento de arquivo audiovisual da CONTRATANTE.

8.7. Os serviços deverão ser prestados **sob demanda, no período de seis meses, por meio de ordem de serviço própria para cada ocasião, na qual constarão os dados de produção.**

8.8. A contratante disponibilizará o equipamento necessário para a realização dos serviços descritos no item 1.1.

8.9. A implantação da Legenda Oculta (Closed caption) deve considerar o sistema de transmissão de legendas via sinal de televisão; as legendas devem ser reproduzidas em conformidade com o recurso técnico televisivo, com o objetivo permitir que os deficientes auditivos possam acompanhar os programas transmitidos. A Contratada deverá atender às normas pertinentes, em especial à Norma Brasileira ABNT NBR 15290: 2005 – Acessibilidade, referência à comunicação na televisão;

8.10. Os serviços de radiodifusão de sons e imagens devem permitir o uso dos seguintes recursos, entre outros: subtítuloção por meio de legenda oculta, janela com intérprete da Libras e audiodescrição, em atendimento a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, [LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015](#), art. 67.

8.11. Cada linha da Legenda Oculta deve apresentar, no máximo, 32 (trinta e dois) caracteres.

8.12. A imagem dos vídeos deve ser gravada em alta resolução 4k, formato H.264/MP4.

8.13. A duração dos serviços constantes da Tabela abaixo refere-se somente à média de duração do produto final.

8.14. A ADJUDICATÁRIA deverá atender às normas pertinentes, em especial, à Norma Brasileira ABNT NBR 15290: 2005 – Acessibilidade, referente à comunicação na televisão.

8.15. Em relação aos serviços que serão prestados para produção de legendas e audiodescrição, deverão ser executados sob demanda e com a supervisão de servidor da área de Responsabilidade Socioambiental do TRT10, designado para este fim, de acordo com as seguintes condições:

8.16. A ADJUDICATÁRIA será responsável pela implantação do serviço de legenda oculta (closed caption), também conhecida pela sigla CC, na programação da TRT10 TV, conforme a demanda da ADJUDICANTE;

8.17. A implantação da Legenda Oculta (closed caption) deve considerar o sistema offline de legendas para posterior exibição via sinal de televisão; as legendas devem ser reproduzidas em

conformidade com o recurso técnico televisivo, com o objetivo de permitir que os deficientes auditivos possam acompanhar os programas transmitidos;

8.18. A legenda deve ficar oculta até que o usuário do aparelho acione a função na televisão por meio do menu ou de uma tecla específica. Ela deve descrever, além das falas das autoridades, apresentadores ou qualquer outra fala contida nas reportagens, qualquer outro som presente na cena exibida na TRT10 TV, como palmas, passos, trovões, música, risos;

8.19. Formas de produção: a ADJUDICATÁRIA deverá providenciar, às suas expensas, a definição do modelo de produção, preferencialmente, por pós-produção. Nesse modelo, usual em televisão, os sons deverão ser registrados por profissional especializado, por meio de equipamento próprio da ADJUDICATÁRIA, com a transcrição da programação produzida. O serviço prestado deve registrar o que se ouve no vídeo em forma de legenda.

8.20. Abreviaturas: Nas abreviaturas deve ser adotada a nomenclatura padrão usada para a língua portuguesa;

8.21. Acertos: A prestação dos serviços deverá observar os índices mínimos de acerto para a produção da Legenda Oculta: sistema CC pré-gravada, o texto das legendas deve ter 100% de acerto;

8.22. Alinhamentos: Os alinhamentos requeridos para a produção da Legenda Oculta são diferenciados: sistema CC pré-gravado, as legendas podem estar alinhadas na parte TR – Contratação Prestação de serviços Audiovisuais e legendas Closed Caption offline Pg.5 central da tela, à esquerda ou à direita, dependendo da posição do falante, devem obedecer ao alinhamento que melhor informar ao telespectador;

8.23. Devem ser adotados caracteres na cor branca, por permitirem maior eficácia na leitura;

8.24. Fundo/Tarja: Deve ser adotado o uso da tarja ou sombra preta nos caracteres, garantindo a visibilidade dos caracteres em qualquer situação;

8.25. Número de linhas: Podem ser utilizadas até três das linhas disponíveis no display da legenda;

8.26. A tipologia da prestação dos serviços deverá dispor de todos os caracteres oficiais da Língua Portuguesa, incluindo acentos (agudos, grave, circunflexo) cedilha, til, e permitir palavras compostas e estrangeiras. A fonte deve ser indicada pela ADJUDICATÁRIA, conforme o circuito usual em aparelhos televisores;

8.27. Cada linha da Legenda Oculta deve apresentar, no máximo, 32 (trinta e dois) caracteres.

8.28. O intérprete de Libras será fornecido pela CONTRATANTE. O serviço deverá ser prestado por profissionais qualificados para atuarem como tradutor/intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras, com competência para realizar a interpretação das duas línguas (Português - Libras), de maneira simultânea e consecutiva, e proficiência em tradução e interpretação de Libras e da língua portuguesa, visando à garantia da comunicação entre a pessoa surda e o ouvinte, devendo observar os requisitos da Lei nº 12.319/2010, que regulamenta a profissão de tradutor e intérprete de Libras, da LBI - Lei Brasileira de Inclusão nº13.146/2015, do Decreto 5.626/2005, bem como os requisitos da ABNT NBR 15.599: Acessibilidade – comunicação na prestação de serviços.

8.29. A Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão pela Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que a define como a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

8.30. De acordo com a Norma Técnica ABNT NBR 15599:2008, a LIBRAS é uma língua de natureza visual-especial, com estrutura gramatical própria, que constitui o sistema linguístico de comunidades surdas do Brasil.

8.31. A tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a língua portuguesa e vice-versa pode ser falada (oral/auditiva), sinalizada (visual/espacial) ou escrita, e representa um importante recurso de acessibilidade comunicacional que possibilita a pessoas com deficiência auditiva, surdos e ensurdecidos a compreensão do conteúdo, diálogos e situações sonoras em eventos

presenciais ou por meio de vídeo. A CONTRATADA deverá abrir no vídeo a janela para o intérprete de LIBRAS, observado o seguinte:

- 8.32. Recorte ou *wipe* as dimensões recomendadas para o espaço/janela de libras são:
- 8.33. **Altura mínima:** $\frac{1}{2}$ de altura da tela: a altura da janela deve ser no mínimo metade da altura da tela do televisor ou de outro dispositivo;
- 8.34. **Largura mínima:** $\frac{1}{4}$ da largura da tela: a largura da janela deve ocupar no mínimo a quarta parte da largura da tela do televisor ou de outro dispositivo;
- 8.35. **Localização do recorte:** sempre que possível, o recorte deve estar localizado de modo a não ser encoberto por imagens ou pela tarja preta da legenda oculta.
- 8.36. Posição: a janela de Libras deve ser posicionada à esquerda da tela e não deve ser sobreposta por símbolos ou outras imagens. No caso de videoconferência gravadas ao vivo, o intérprete de libras poderá se apresentar na janela de libras convencional ou em espaço fixado no mosaico com os demais participantes do evento audiovisual.
- 8.37. Iluminação: É necessário que sejam utilizados dois pontos de iluminação para o intérprete. Um frontal, diagonal superior, e outro no topo da cabeça para eliminar todas as sombras no tecido ao fundo ou no intérprete.
- 8.38. Plano de Fundo: o plano de fundo deverá ser nas cores azul ou verde, em tonalidade compatível para a aplicação técnica *chroma key*, porque essa técnica possibilita o apagamento completo do fundo no vídeo de forma digital e viabiliza a inserção também digital de qualquer imagem para preenchimento, caso necessário.
- 8.39. Enquadramento do Intérprete: para o adequado enquadramento da imagem do intérprete na janela de libras, a posição da câmera deve considerar as medidas a seguir: a. Parte superior: o quadro superior da câmera deve ficar entre 10 e 15 cm acima da cabeça do intérprete; b. 5cm embaixo do umbigo do intérprete c. Parte lateral: corresponde ao espaço de distanciamento entre os cotovelos do intérprete, posicionando-se às mãos em frente ao peito até que as pontas dos dedos médios se toquem. Dependendo da necessidade, o espaço de sinalização pode ser acrescido de até mais de 10 dm para cada lado a partir dos cotovelos.
- 8.40. Em hipótese alguma, a gravação deverá ser exibida com cortes das mãos, braços e cabeça do tradutor ou intérprete de libras.
- 8.41. Para adicionar a gravação da tradução/interpretação em libras ao vídeo principal por meio do espaço ou janela de Libras, recomenda-se usar a técnica de sobreposição de vídeos também conhecida como *picture-in-picture* (PIP)
- 8.42. A captação das imagens deverá ser feita no formato AVCHD (MTS), com resolução de quadro 1920x1080 ou outro formato que venha se tornar padrão de mercado.
- 8.43. As filmagens deverão obedecer ao formato padrão H.264/MP4, com resolução de quadro 1280x720 ou 1920x1080, ou outro formato que venha se tornar padrão de mercado.
- 8.44. Após a finalização dos produtos serão gerados arquivos digitais de no máximo 100 MB, formato H.264/MP4, com resolução de quadro 1280x720 ou 1920x1080, ou outro formato que venha se tornar padrão de mercado.
- 8.45. **Início da execução** do objeto: seis meses a partir do recebimento da respectiva **Ordem de Serviço**.
- 8.46. **O prazo de execução** dos serviços será **de seis meses**, a partir da respectiva **Ordem de Serviço**.
- 8.46.1. A **Ordem de Fornecimento** será remetida ao **e-mail** informado pelo contratado na Proposta, valendo como aceite a confirmação de recebimento do referido e-mail e seus anexos, em resposta que deverá ser encaminhada pelo contratado no prazo de **2 (dois) dias úteis**.
- 8.46.1.1. É dever do **contratado** informar e manter atualizado o seu **endereço físico e eletrônico** para recebimento das comunicações e intimações oficiais deste **TRT-10ª REGIÃO**.
- 8.46.2. Havendo pedido de **prorrogação do prazo de execução**, este somente será concedido

nos casos excepcionais e deverá ser encaminhado por escrito, antes de seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pelo **contratado**.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a **SUBCONTRATAÇÃO** do objeto contratual.

10. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

10.1. Não será exigida a disponibilização, para a execução dos serviços, de outros materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios que não aqueles ordinariamente necessários para a execução do objeto da contratação nos termos definidos nos requisitos da contratação e modelo de execução do objeto.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS RESULTADOS

11.1. O **TRT-10ª REGIÃO** efetuará glosa na fatura, proporcional ao nível de inobservância dos critérios de qualidade exigidos para a consecução do objeto da contratação, conforme tabela a seguir, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência:

| ITEM | DESCRIÇÃO | INCIDÊNCIA | CORRESPONDÊNCIA |
|------|--|--------------------------|----------------------------------|
| 1 | Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições durante a execução dos serviços contratuais | por empregado e por dia | 2% do valor da demanda |
| 2 | Deixar de atender demanda determinada pela FISCALIZAÇÃO | por ocorrência e por dia | 2% do valor da demanda |
| 3 | Deixar de cumprir prazo estabelecido pelo contrato | por ocorrência e por dia | 4 % do valor da demanda |
| 4 | Suspender, retardar ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais | por ocorrência e por dia | 3% do valor da demanda |
| 5 | Atraso no início da execução dos serviços | por ocorrência e por dia | 2 % do valor da ordem de serviço |
| 6 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais | por ocorrência | 2% do valor da demanda |
| 7 | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados | por ocorrência e por dia | 3% do valor da demanda |
| 8 | Deixar de zelar pelos equipamentos e pelas instalações utilizadas do TRT10ª Região | por ocorrência | 3% do valor da demanda |
| 9 | Deixar de comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicá-los, bem como eventual atraso ou paralisação dos serviços, neste caso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE | por ocorrência | 2% do valor da demanda |
| 10 | Deixar de realizar, no prazo acordado, quando houver solicitação da demanda, os ajustes solicitados pelo CONTRATANTE | por ocorrência e por dia | 3% do valor da demanda |

| | | | |
|----|--|----------------|------------------------|
| 11 | Deixar de fornecer o insumo necessário para a realização dos trabalhos e recursos humanos para a realização dos serviços | por ocorrência | 4% do valor da demanda |
|----|--|----------------|------------------------|

- 11.2. As glosas poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 11.3. As glosas ficarão limitadas a **10%** (dez por cento) do valor da **ordem de serviço**.

SEÇÃO II - DO VALOR ESTIMADO E ORÇAMENTO DA CONTRATAÇÃO

12. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

12.1. As estimativas do valor da contratação, incluindo preços referenciais, memórias de cálculo e parâmetros utilizados, encontram-se consignadas em Planilha Estimativa de Preços, **APÊNDICE II deste Termo de Referência**.

12.1.1. A elaboração do orçamento estimado observará a legislação aplicável ao caso, e explicitará a **metodologia** utilizada, a **análise crítica** realizada, e o **responsável** pela estimativa.

12.2. O valor estimado será **público** e representará o **valor máximo** admitido para a contratação.

12.2.1. Ainda que eventualmente adotado critério de julgamento **por grupo de itens ou global**, o valor estimado para **cada item** também representará, respectivamente, o **valor máximo** admitido.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O objeto desta contratação encontra-se previsto no **SIGEO-JT (Código XXXX)**, bem como possui **previsão de recursos orçamentários** conforme manifestação da unidade orçamentária competente na instrução preparatória da contratação.

13.2. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos consignados ao **TRT-10ª REGIÃO**:

- 13.2.1. Programa: **Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho**;
- 13.2.2. Classificação Funcional-Programática: **02.122.0033.4256.6018**;
- 13.2.3. Categoria Econômica: **Despesa Corrente**;
- 13.2.4. Elementos de Despesa: **3.3.90.39.47**;

SEÇÃO III - DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14. DA FORMA DE SELEÇÃO

14.1. A seleção do **contratado** se dará mediante **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por **DISPENSA** de licitação em razão do valor, conforme art. 72, VI c/c art. 75, I e II, da Lei n.º 14.133/2021.

14.2. O **critério julgamento** adotado será: **MENOR PREÇO**.

14.2.1. O critério de julgamento adotado, conforme item precedente, encontra-se justificado no **Estudo Técnico Preliminar (ETP) - APÊNDICE I deste Termo de Referência**.

15. **DA GARANTIA DE PROPOSTA**

15.1. **Não se exigirá Garantia de Proposta** dos interessados na licitação ou contratação direta.

16. **DAS AMOSTRAS**

16.1. **Não serão** exigidas **AMOSTRAS** do(s) objeto(s) da contratação.

17. **DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

17.1. Os requisitos ordinários para **habilitação**, estabelecidos nos arts. 62 a 70 da NLLC, serão verificados por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos em relação à **habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, e à qualificação-econômico financeira**, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

17.2. As exigências adicionais/especiais de **Qualificação Econômico-Financeira** e/ou **Qualificação Técnica** estão disciplinadas nos tópicos a seguir, denominados "DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA" e "DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA".

18. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

18.1. **Não serão** exigidos requisitos adicionais de **Qualificação Econômico-Financeira**.

19. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

19.1. **Não serão** exigidos requisitos especiais de **Qualificação Técnica**.

20. **DA VISTORIA PRÉVIA**

20.1. **Não há** necessidade de o licitante (ou o fornecedor) **atestar** que conhece o local, as condições e peculiaridades para a entrega do objeto ou execução dos serviços.

SEÇÃO IV - DA GESTÃO CONTRATUAL

21. **DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO OU ACEITE DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

21.1. Na forma do art. 90 da NLLC, a Divisão de Contratos (DICONTE) convocará o adjudicatário para assinar o **Termo de Contrato** no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

21.1.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser **prorrogado**, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

21.1.2. A assinatura do contrato se dará mediante *login* e senha de acesso ao Sistema Eletrônico de Informação-SEI do TRT da 10ª Região.

21.1.3. Havendo falha no referido Sistema, devidamente comprovada pela Área Técnica deste Tribunal, será restituído o prazo à empresa convocada.

21.1.4. O *login* e a senha serão fornecidos por este Tribunal.

21.2. No caso de contratação precedida de licitação, será facultado à Administração, quando o convocado **não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente**

no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90 da NLLC).

21.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

21.2.1.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

21.2.1.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

21.3. A **recusa** injustificada do adjudicatário em **assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente** no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o **descumprimento total da obrigação** assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e, se for o caso, à imediata perda da garantia de proposta em favor deste órgão licitante/contratante.

21.4. No caso de contratação precedida de licitação, a regra do subitem anterior não se aplica aos licitantes remanescentes convocados para negociação.

21.5. Decorrido o **prazo de validade da proposta** sem convocação para a contratação, ficarão os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

21.6. Previamente à assinatura **do contrato ou ao aceite do instrumento equivalente**, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato (art. 91, §4º, da NLLC).

21.6.1. A **situação irregular** quando da assinatura **do termo de contrato ou do aceite do instrumento equivalente** caracterizará, para todos os fins, ato de **recusa em assinar ou aceitar tais instrumentos no prazo estabelecido**, sujeitando o adjudicatário às sanções administrativas legalmente estabelecidas.

21.7. As partes da presente relação contratual vinculam-se ao edital de licitação e seus anexos e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta, conforme o caso, independentemente de transcrição (art. 92, II, da NLLC).

21.8. Incumbirá ao **TRT-10ª REGIÃO** divulgar o **termo de contrato ou instrumento equivalente**, bem como seus eventuais aditamentos, no Portal Nacional de Contratações (PNCP), na forma e prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

22. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

22.1. A contratação terá vigência de **12 meses, da contar da assinatura do Termo de Contrato**.

22.1.1. O contrato se extingue de fato quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo de vigência estipulado para tanto.

22.2. O prazo de vigência será **automaticamente prorrogado** quando o objeto não for entregue/concluído no prazo previamente fixado (art. 111 da NLLC).

22.2.1. Quando o atraso na entrega/conclusão do objeto decorrer de culpa do contratado:

22.2.1.1. O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

22.2.1.2. Administração poderá optar pela extinção do contrato e, se for o caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

22.2.2. Sem prejuízo da constituição do contratado em mora, bem como a incidência das sanções administrativas cabíveis, permanecendo o interesse da Administração na entrega/conclusão do objeto, poderá fixar **novo prazo para entrega/conclusão do objeto**, anotadas tais circunstâncias

mediante simples **apostila**.

22.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será **prorrogado automaticamente** pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples **apostila** (art. 115, §5º, da NLLC).

22.4. Os **prazos de entrega/execução** do objeto e para **recebimento provisório/definitivo** do objeto estão disciplinados, respectivamente, nos tópicos "DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO" e "DO RECEBIMENTO DO OBJETO" deste Termo de Referência - TR.

23. DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

23.1. O **GESTOR CONTRATUAL** será o(a) **Senhor(a) Selma Valdete Gordijo**, titular da Seção de Responsabilidade Socioambiental.

23.2. Na forma prevista no art. 104, III, c/c art. 117, da Lei n.º 14.133/2021, o **TRT-10ª REGIÃO** designa o(a) **Servidor(a) Tiago Viana Cavalcante**, na condição de **FISCAL TÉCNICO e ADMINISTRATIVO**, titular do Setor Trabalho Seguro e Políticas Sociais, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, incluindo, dentre outras atribuições:

23.2.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art. 117, §1º, da NLLC;

23.2.1.1. Os lançamentos das referidas ocorrências deverão ser registrados em documento criado especificamente para este fim, no processo principal da contratação, denominado "**Registro de Ocorrências Contratuais**" (disponível no SEI), sucessivamente atualizado em face de eventuais novas ocorrências.

23.2.2. Informar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

23.3. O **FISCAL SETORIAL** será o(a) **Senhor(a) Regis Tres Albuquerque, analista judiciário**.

23.4. Nas ausências ou impedimentos dos titulares, responderão pela gestão/fiscalização os respectivos substitutos imediatos.

24. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

24.1. Os serviços serão **recebidos provisoriamente**, no prazo de **10 (dez) dias**, pelo **fiscal técnico e administrativo**, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

24.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

24.1.2. O **fiscal setorial** do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo de sua alçada.

24.1.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o **fiscal técnico e administrativo** do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao **gestor do contrato**.

24.1.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

24.1.5. O Contratado fica **obrigado** a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

24.1.6. A fiscalização não efetuará o **atesto** da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

24.1.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à **entrega dos Manuais e Instruções exigíveis**.

24.1.8. Os serviços poderão ser **rejeitados**, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

24.2. Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de 30 (**trinta**) dias, contados do recebimento provisório, pelo **gestor contratual ou comissão designada pela autoridade competente**, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

24.2.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

24.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja **irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa**, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

24.2.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

24.2.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o **valor exato dimensionado** pela fiscalização.

24.2.5. Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

24.3. No caso de **controvérsia** sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à **parcela incontroversa** da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

24.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

24.5. O recebimento provisório ou definitivo **não excluirá a responsabilidade** civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

24.6. O recebimento do objeto observará, em todo caso, o disposto na **Portaria da Presidência nº 8/2023**, que dispõe sobre os Subcomitês de Recebimento de Bens e Serviços e o recebimento de objeto contratado, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e dá outras providências.

25. DA LIQUIDAÇÃO

25.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

25.1.1. O prazo de que trata o item anterior será **reduzido à metade**, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

25.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura

apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 25.2.1. o prazo de validade;
- 25.2.2. a data da emissão;
- 25.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 25.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 25.2.5. o valor a pagar; e
- 25.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

25.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

25.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

25.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

25.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a **situação de irregularidade do contratado**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

25.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

25.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

25.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

26. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

26.1. O pagamento correspondente será efetuado por meio de Ordem Bancária contra o Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa (atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela Unidade/Servidor designados à fiscalização).

26.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

26.2. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \parallel I = (6/100)/365 \parallel I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

26.3. Quando do pagamento, será efetuada a **retenção tributária** prevista na legislação aplicável.

26.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

26.3.2. O contratado regularmente optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

26.3.3. A unidade responsável pelo pagamento poderá solicitar outros documentos que eximam o **TRT-10ª REGIÃO** das responsabilidades de ordem tributária, previdenciária ou trabalhista.

26.4. Em atendimento à Resolução nº 245, de 23 de agosto de 2019, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, que instituiu o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), **o envio das notas fiscais deverá ocorrer pelo referido sistema.**

26.4.1. Para atendimento ao item anterior, o contratado deverá realizar seu **cadastro junto ao SIGEO**, conforme instruções a serem enviadas pelo fiscal do contrato, via e-mail.

27. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

27.1. **Não se exigirá garantia de execução contratual, conforme, inciso I e §1º do art. 35 da Portaria da Presidência nº 144/2023.**

28. **DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

28.1. Este tópico objetiva, preventivamente, caracterizar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de **eventos supervenientes à data da proposta do contratado.**

28.1.1. A **data de apresentação da proposta** consubstancia o marco legal-temporal para fins de verificação do caráter superveniente dos fatos/atos apontados como causadores de desequilíbrio econômico-financeiro contratual.

28.1.1.1. Para contratações precedidas de licitação, registre-se que a "data de apresentação da proposta", para fins de marco legal-temporal, corresponde à "data limite para apresentação da proposta" (art. 3º, §1º, da Lei nº 10.192/2001).

28.1.2. O **conteúdo e valor da proposta** consubstancia o parâmetro inicial do equilíbrio econômico-financeiro contratual, servindo como base comparativa dos elementos referenciais, legais e obrigacionais existentes à época de sua apresentação, inclusive em relação ao orçamento estimado da Administração para a contratação.

28.2. São hipóteses que justificam o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, os seguintes eventos supervenientes:

28.2.1. Força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato

tal como pactuado (álea extraordinária), respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato (art. 124, II, "d", da NLLC).

28.2.1.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nesta hipótese, dependerá de comprovação robusta e conclusiva da ocorrência superveniente de álea econômica extraordinária, e será formalizada mediante **termo aditivo**.

28.2.1.2. O desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser constatado a partir da variação de preços de apenas um ou alguns serviços ou insumos integrante do contrato, fazendo-se necessária a comprovação do impacto no equilíbrio global do contrato (Acórdão 1.466/2013-TCU-Plenário; Acórdão 2408/2009-TCU-Plenário; Acórdão TCU 1604/2015-Plenário).

28.2.1.3. A exclusão do regime tributário do simples nacional por ato voluntário do contratado ou por superação dos limites de receita bruta anual de que cuida o art. 30 da LC nº 123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo (ON AGU nº 61/2020).

28.2.1.4. O valor do contrato abaixo do de mercado não é causa suficiente para justificar seu reequilíbrio econômico-financeiro, uma vez que essa situação pode decorrer, por exemplo, de estratégia empresarial, de condições oferecidas na licitação ou de aumento de custos provocado pela variação normal de mercado, não se inserindo na álea econômica extraordinária e extracontratual (Acórdão TCU 2795/2013-Plenário; Acórdão TCU 7249/2016-Segunda Câmara; Acórdão TCU 3011/2014 - Plenário).

28.2.1.5. Nas contratações cujo o equilíbrio global esteja diretamente atrelado ao valor do Dólar EUA, considera-se presente a álea extraordinária quando, no período de 1 (um) mês-calendário, o valor da referida moeda estrangeira para venda apurado pelo Banco Central do Brasil sofrer variação, positiva ou negativa, superior a 10% (dez por cento) (art. 1º do Decreto nº 8.451/2015).

28.2.2. Alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do *caput* do art. 124 da NLLC (art. 124, I, c/c art. 103, §5º, I, ambos da NLLC);

28.2.2.1. O equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, nesta hipótese, será apurado e formalizado concomitantemente com a respectiva instrução processual e formalização da alteração unilateral determinada pela Administração, mediante **termo aditivo** (art. 130 da NLLC).

28.2.3. Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados (art. 134 c/c art. 103, §5º, II, ambos da NLLC).

28.2.3.1. Nas contratações de natureza continuada (fornecimentos ou serviços continuados), o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nesta hipótese, poderá ser formalizado mediante **apostilamento**, concomitantemente com os ajustes financeiros cabíveis quando do **reajuste em sentido estrito ou repactuação da contratação**.

28.3. **Não será admitido**, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação:

28.3.1. Modificar a proporcionalidade do "desconto" ofertado pela proposta inicial em comparação com o orçamento estimado da contratação elaborado, à época, por este Tribunal.

28.3.2. Incluir elementos, encargos, entre outros custos, quando já existentes à época da apresentação da proposta inicial mas nela não inseridos.

28.4. O **pedido** de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado **durante a vigência** do contrato e **antes de eventual prorrogação** nos termos do art. 107 da NLLC.

28.4.1. A superveniência da extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, tempestivamente requerido pelo contratado, hipótese em que será concedida indenização por meio de **termo indenizatório**.

28.5. Os requerimentos de **reequilíbrio econômico-financeiro**, concluída a instrução processual,

serão respondidos/decididos pela Administração, preferencialmente, no prazo de **1 (um) mês**, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 92, XI e §6º c/c art. 123, §único).

29. DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

29.1. O preço do objeto desta contratação, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da **data do orçamento estimado (art. 25, §7º, da NLLC)** ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de **início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido**, poderá ser reajustado utilizando-se o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE**, acumulado em **12 (doze) meses**, adotando-se a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V), \text{ onde:}$$

a) para o primeiro reajuste:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

b) para os reajustes subsequentes:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço dos serviços atualizado até o último reajuste efetuado;

V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

29.2. Os reajustes deverão ser precedidos de **requerimento do contratado**.

29.3. Haverá **preclusão** do direito disponível de o **contratado** requerer o reajuste:

29.3.1. Com a assinatura da prorrogação da vigência contratual, sem ressalvá-lo;

29.3.2. Com o encerramento do contrato;

29.3.3. Quando da aquisição de novo direito de reajuste.

29.4. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito do **contratado**, nos termos do primeiro item desta cláusula.

29.5. Os requerimentos de **reajuste**, concluída a instrução processual, serão respondidos/decididos pela Administração, preferencialmente, no prazo de **1 (um) mês**, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 92, XI e §6º c/c art. 123, §único).

30. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

30.1. As eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 133 e 136 da Lei nº 14.133/2021.

30.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o art. 124, I, da NLLC, o **contratado** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de **50% (cinquenta por cento)**.

30.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

30.1.3. Os acréscimos e as supressões do objeto contratual devem ser sempre calculados sobre o valor inicial do contrato atualizado, aplicando-se de forma isolada os limites percentuais previstos em lei ao conjunto de acréscimos e supressões, **vedada a compensação de acréscimos e supressões**

entre itens distintos, não se admitindo que a supressão de quantitativos de um ou mais itens seja compensada por acréscimos de itens diferentes ou pela inclusão de novos itens (ON AGU nº 50/2014 - Redação dada pela Portaria AGU nº 140/2021; Acórdão TCU nº 1536/2016-Plenário - Resposta a Consulta).

30.1.4. No âmbito do mesmo item, **o restabelecimento parcial ou total de quantitativo anteriormente suprimido** não representa compensação vedada, desde que sejam observadas as mesmas condições e preços iniciais pactuados, não haja fraude ao certame ou à contratação direta, jogo de planilha, nem descaracterização do objeto, sendo juridicamente possível, **além do restabelecimento, a realização de aditamentos para novos acréscimos ou supressões**, observados os limites legais para alterações do objeto em relação ao valor inicial e atualizado do contrato (ON AGU nº 50/2014 - Redação dada pela Portaria AGU nº 140/2021; Acórdão TCU nº 66/2021-Plenário - Resposta a Consulta).

30.2. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no **prazo máximo de 1 (um) mês** (art. 132 da NLLC).

30.3. É admissível a **ALTERAÇÃO SUBJETIVA** do **contratado**, em razão de a **fusão, cisão ou incorporação** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

31. **DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

31.1. São obrigações do **TRT-10ª REGIÃO**:

31.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este Termo de Referência;

31.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

31.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

31.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

31.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

31.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

31.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

31.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

31.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

31.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

31.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

31.2. São obrigações do **CONTRATADO**:

31.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

31.2.2. Informar e manter atualizado o seu **endereço físico e eletrônico** para recebimento das comunicações e intimações oficiais deste TRT-10ª REGIÃO;

31.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo **fiscal** do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

31.2.4. Comunicar ao **fiscal** do contrato, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

31.2.5. Manter **preposto** aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

31.2.5.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

31.2.6. Alocar os **empregados** necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

31.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

31.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

31.2.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

31.2.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

31.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

31.2.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

31.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

31.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

31.2.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

31.2.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

31.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

31.2.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

31.2.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

31.2.19.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

31.2.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

31.2.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

31.2.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

32. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

32.1. O contrato poderá ser **extinto** antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

32.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

32.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

32.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

32.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

32.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

32.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

32.2.3. Indenizações e multas.

32.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

32.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

SEÇÃO V- DAS SANÇÕES, RECURSOS E RESSARCIMENTOS

33. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

33.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática de quaisquer das **infrações** previstas no art. 155 da NLLC.

33.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas de que trata o item anterior as seguintes **sanções** (arts. 156 e 162 da NLLC):

33.2.1. **Advertência**, exclusivamente pela prática da infração administrativa prevista art. 155, I, da NLLC, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

33.2.2. **Multa Moratória**, pelo atraso injustificado na execução do contrato, no percentual de **0,5% (cinco décimos percentuais)** por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao montante de **10% (dez por cento)**;

33.2.2.1. Após o **20º (vigésimo) dia** de atraso, a unidade competente deverá, considerando as eventuais justificativas apresentadas pelo contratado, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação.

33.2.2.2. A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência e na NLLC.

33.2.3. **Multa Compensatória**, pela prática de quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da NLLC, no percentual de **0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

33.2.3.1. A aplicação da multa compensatória independe da efetiva demonstração de prejuízos, todavia, não excluirá, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado, valendo, neste caso, como valor mínimo de indenização, competindo à Administração apurar e provar o prejuízo excedente (art. 156, §9º, da NLLC c/c art. 416 do CC).

33.2.4. **Impedimento de Licitar e Contratar**, pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155, II, III, IV, V, VI e VII, da NLLC, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no **âmbito da União**, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**.

33.2.5. **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar**, pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155, VIII, IX, X, XI e XII, da NLLC, bem como pelas infrações administrativas previstas no art. 155, II, III, IV, V, VI e VII, da NLLC que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem anterior (impedimento de licitar e contratar), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no **âmbito da Administração Pública** direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.

33.3. As sanções de multa poderão ser **cumuladas** com quaisquer das sanções previstas neste tópico (§7º do art. 156 da NLLC).

33.4. O somatório das sanções de multa aplicadas **não poderão superar** o montante de **30% (trinta por cento)** do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

33.5. A aplicação de quaisquer das sanções administrativas **não exclui**, em hipótese alguma, a obrigação de **reparação integral** do dano causado à Administração (§6º do art. 156 da NLLC).

33.6. A aplicação de quaisquer das sanções administrativas, bem como a respectiva apuração dos danos eventualmente causados à Administração, realizar-se-á em **processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa**, observando-se os procedimentos previstos no Capítulo XI

da Portaria da Presidência nº 160/2023.

33.6.1. É dever do **licitante** ou do **contratado** informar e manter atualizado o seu **endereço físico e eletrônico** para recebimento das comunicações e intimações oficiais deste **TRT-10ª REGIÃO**, valendo para todos os efeitos legais as intimações com aviso de recebimento enviadas para o último endereço físico e eletrônico informado, correndo o processo sancionador à sua revelia caso não apresente defesa, podendo ingressar no feito a qualquer tempo, no estado em que este se encontrar.

33.6.2. **Havendo garantia de execução** (art. 96 da NLLC), os emitentes das garantias deverão ser **notificados** pela Administração quanto ao **início de processo administrativo** para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4º, da NLLC).

33.6.3. Durante a tramitação do processo administrativo sancionador, a Administração, mediante decisão fundamentada, poderá **glosar cautelarmente** dos valores eventualmente devidos pela Administração ao contratado, o montante correspondente parcial ou integralmente ao valor preliminarmente apurado da multa moratória, da multa compensatória ou dos danos causados à Administração (art. 45 da [Lei nº 9.784/1999](#)).

33.7. Na aplicação das sanções serão considerados (**dosimetria**):

33.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

33.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

33.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

33.7.4. Os danos que dela provierem para a Administração;

33.7.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

33.8. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá solicitar **auxílio da unidade de assessoramento jurídico**, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, p. único, da NLLC).

33.8.1. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade para licitar ou contratar" será **obrigatoriamente** precedida de análise jurídica da **unidade de assessoramento jurídico** (art. 156, §6º, da NLLC).

33.9. A cobrança e pagamento das multas aplicadas e indenizações cabíveis em favor da Administração observarão o disposto no **tópico "DOS RESSARCIMENTOS" deste Termo de Referência**.

34. **DOS RECURSOS**

34.1. Dos atos da Administração, relativos à aplicação da legislação de licitações e contratos administrativos, cabem **recurso** ou **pedido de reconsideração**, no prazo de **3 (três) dias úteis**, na forma, prazos e hipóteses previstos no art. 165, I (recurso) e II (pedido de reconsideração), da NLLC.

34.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto no art. 165, I, "b" (julgamento das propostas) e "c" (ato de habilitação ou inabilitação de licitante) da NLLC, serão observadas as seguintes disposições:

34.2.1. A intenção de recorrer deverá ser **manifestada imediatamente**, sob pena de **preclusão**, e o prazo para apresentação das **razões recursais** previsto art. 165, I, da NLLC (**3 [três] dias úteis**) será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da NLLC, da ata de julgamento;

34.2.2. A apreciação dar-se-á em **fase única**.

34.3. O recurso de que trata o art. 165, I, da NLLC (recurso) será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

34.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

34.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

34.6. Será assegurado ao licitante/contratado vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

34.7. Da aplicação das **sanções** previstas no art. 156, I (advertência), II (multa moratória e compensatória) e III (impedimento de licitar e contratar) da NLLC caberá **recurso** no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação (art. 166 da NLLC).

34.7.1. O recurso de que trata o item anterior será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

34.8. Da aplicação da sanção prevista no art. 156, IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar), da NLLC caberá apenas **pedido de reconsideração**, que deverá ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

34.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão **efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

34.10. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser **revistos**, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando **surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada** (art. 65 da Lei nº 9.784/1999).

34.10.1. Da revisão do processo sancionador não poderá resultar agravamento da sanção.

34.11. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá solicitar **auxílio da unidade de assessoramento jurídico**, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, p. único, da NLLC).

35. DOS RESSARCIMENTOS

35.1. O contratado será responsável pelos **danos** causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da NLLC).

35.2. A aplicação de qualquer das sanções administrativas **não exclui**, em hipótese alguma, a obrigação de **reparação integral** do dano causado à Administração (§6º do art. 156 da NLLC).

35.3. A aplicação de qualquer das sanções administrativas, bem como a respectiva apuração dos danos eventualmente causados à Administração, realizar-se-á em **processo administrativo específico, que assegurará o contraditório e a ampla defesa**, observando-se os procedimentos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) (NLLC), e, subsidiariamente, na [Lei nº 9.784/1999](#).

35.3.1. **Havendo garantia de execução** (art. 96 da NLLC), os emitentes das garantias deverão ser **notificados** pela Administração quanto ao **início de processo administrativo** para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4º, da NLLC).

35.3.2. Durante a tramitação do processo administrativo sancionador, a Administração, mediante decisão fundamentada, poderá **glosar cautelarmente** dos valores eventualmente devidos pela Administração ao contratado, o montante correspondente parcial ou integralmente ao valor preliminarmente apurado da multa moratória, da multa compensatória ou dos danos causados à Administração (art. 45 da [Lei nº 9.784/1999](#)).

35.4. As multas aplicadas e indenizações cabíveis (perdas e danos) serão cobradas e/ou quitadas mediante os seguintes procedimentos sucessivos:

35.4.1. Desconto nos pagamentos devidos pela Administração ao contratado;

- 35.4.2. Recolhimento por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU;
- 35.4.3. Desconto no valor da garantia prestada, se houver;
- 35.4.4. Inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;
- 35.4.5. Inscrição na Dívida Ativa da União - DAU e/ou cobrados judicialmente, se for o caso.

35.5. Inexistindo pagamentos devidos pela Administração, ou sendo eles insuficiente para a quitação dos débitos, o contratado será notificado para proceder ao recolhimento dos valores devidos por intermédio de GRU, no prazo de **cinco dias úteis** a contar da confirmação do recebimento da respectiva notificação.

35.6. Transcorrido o prazo do item anterior sem que haja pagamento dos valores devidos, e havendo **garantia de execução** (art. 96 da NLLC), será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

35.7. Não ocorrendo a quitação dos valores correspondentes às multas aplicadas e indenizações cabíveis (perdas e danos) nos moldes previstos nos itens anteriores, será a empresa inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.

35.8. Não ocorrendo a quitação dos valores devidos após os procedimentos dos itens anteriores, serão oficiadas a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN ou a Advocacia-Geral da União - AGU para que adotem as medidas pertinentes.

35.8.1. Não será encaminhada solicitação de inscrição em dívida ativa da União à PGFN quando o valor consolidado de créditos da mesma natureza já definitivamente constituídos em face do mesmo devedor for **igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais)**, após incidência de atualização monetária, juros e multa de mora, nos termos do artigo 84 da Lei nº 8.981/1995 e do art. 1º da Portaria MF nº 75/2002 (PORTARIA PGFN/ME nº 6.155/2021).

35.9. Os **débitos** do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, **poderão ser compensados**, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste **mesmo contrato ou de outros contratos administrativos** que o contratado possua com o **mesmo órgão ora contratante**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

SEÇÃO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

36. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

36.1. O processo de licitação e contratação será regido pela [Lei nº 14.133/2021](#) (nova lei de licitações e contratos - NLLC); [Decreto nº 9.507/2018](#) (terceirização de serviços); [Lei Complementar nº 123/2006](#) (ME/EPP); [Decreto nº 8.538/2015](#) (ME/EPP); pelos preceitos de Direito Público e disposições do [Decreto-Lei nº 4.657/1942](#) (LINDB); e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral das Obrigações e dos Contratos e disposições do Direito Privado.

36.2. Enquanto não expedidas as regulamentações previstas na Lei nº 14.133/2021, em observância ao **princípio da recepção** normativa, e visando assim conferir máxima eficácia à nova legislação vigente, as normas infralegais relativas à Lei nº 8.666/93 serão recepcionadas e aplicadas à Lei nº 14.133/2021 naquilo em que **materialmente compatíveis**.

37. DO FORO

37.1. É eleito o Foro da **Justiça Federal em Brasília/DF**, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem desta contratação, que não puderam ser solucionados pela via

administrativa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

38. **DOS APÊNDICES**

38.1. Integram este Termo de Referência - TR, para todos os fins e efeitos, os seguintes apêndices:

38.1.1. **APÊNDICE I - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

38.1.2. **APÊNDICE II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA - VERSÃO 4 (APROVADA EM 20/03/2023)



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO VIANA CAVALCANTE**, **Chefe de Setor**, em 26/06/2024, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trt10.jus.br/validadorsei.htm> informando o código verificador **2555906** e o código CRC **529ED612**.



Processo Administrativo Nº 0000513-83.2024.5.10.8000

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de criação e disponibilização de seis videocasts.

| Planilha - Orçamento Estimado da Contratação | | | | | | | | | | | | | |
|--|---|---|---------------------------------------|--------|----------------------------------|---------------------|-------------------------|-----------------------|------------------|-----------------------------|------------|------------------------------------|---------------------------------|
| Item | Objeto | Quantidade total e referente ao período de: (Entrega imediata) | Unid. | Metod. | COTAÇÕES | | | | | | Nº de Cot. | Valor Unitário de Referência (R\$) | Valor Total de Referência (R\$) |
| | | | | | VALORES UNITÁRIOS EM REAIS (R\$) | | | | | | | | |
| | | | | | Proposta 1 (B2MOV) | Proposta 2 (Hoogli) | Proposta 3 (M.Riberito) | Proposta 4 (HC Mídia) | Proposta 5 (AO3) | Proposta 6 (Full Broadcast) | | | |
| | | | | | v.U | v.U | v.U | v.U | | | | | |
| 1 | Prestação de serviços de criação e disponibilização de videocasts/podcast | 6 | Unid. | 6 | 1.375,00 (A) | 2.483,33 (A) | 3.400,00 | 3.833,33 (6) | 8.636,50 (6) | 9.500,00 (6) | 6 | 3.400,00 | 20.400,00 |
| Quantidades | | | | | 6 | 6 | 6 | 6 | 6 | 6 | | | |
| Documento SEI | | | | | | | | | | | | | 20.400,00 |
| Autor e data | | | Pedro Paulo das D. Lopes - 24/06/2024 | | | | | | | | | | |

METODOLOGIA

(6) Nos casos em que temos 3 (três) ou mais preços de propostas de empresas (neste cenário não foram identificados preços públicos ou de internet), adotamos o menor preço como preço de referência. (Fundamento: art. 6º, caput, e §§ 1º, 3º e 4º, da IN nº 65/2021 do Ministério da Economia; art. 23, § 1º e inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 ; Acórdão nº 403/2013 da Primeira Câmara do TCU - necessidade de “avaliação crítica dos valores obtidos”).

Justificativa: É cediço que as empresas normalmente apresentam propostas (para fins estimativos) com preços acima dos praticados no mercado com o aparente objetivo de elevar os valores de referência/máximos, de modo a aumentarem a chance de maximização dos lucros. Por este motivo, nas situações em que temos apenas propostas de empresas como subsídio, por prudência, adotamos o menor preço como preço de referência/máximo (observados os termos do art. 6º, caput, da IN nº 65/2021 do Ministério da Economia), a fim de evitar a utilização de valores superestimados (o que pode resultar em responsabilização dos agentes públicos, conforme previsto no Acórdão nº 403/2013 da Primeira Câmara do TCU) e, em consequência, de incorrer em possível superfaturamento do futuro contrato.

Ressalte-se que esta metodologia foi debatida no âmbito interno e pacificada nos autos do PA SEI 17.0.000001278-5 - doc. 0663809.

(A) As propostas orçamentárias das empresas B2MOV e Hoogli foram desconsideradas, haja vista que as respectivas empresas não dispõem de certidões, no sítio da Receita Federal, que comprovem a regularidade fiscal e previdenciária, motivo pelo qual não consideramos as referidas propostas como preço de referência/máximo.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SAS Quadra 1 Bloco D - Bairro Asa Sul - CEP 70097-900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br
Praça dos Tribunais Superiores

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

1 - Qual a necessidade da Administração (problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público)?

A necessidade consiste em produzir " seis videocast" para divulgar ações, ideias e procedimentos sobre trabalho seguro e sobre erradicação do trabalho inseguro para a população em geral, e para os trabalhadores em particular. O cronograma de atividades do Programa Trabalho Seguro para 2024 pode ser consultado na Manifestação 2416279.

Diante da constante inovação do mercado no que diz respeito a produção de Audiovisual, tomamos conhecimento de uma novo **produto denominado Videocast**. Trata-se de um produto que mescla áudio e conteúdo em vídeo e que pode ser disseminado de forma convergente nas diversas plataformas de multimídia em quem o TRT-10 está presente. Este novo formato permite maior alcance e interação com o público presente nas redes sociais e maior disseminação de conteúdo, transmitindo informação de uma forma mais fácil, com linguagem simples e usual aproximando o cidadão da instituição.

Para fins de cumprimento da Meta Nacional 9, o TRT 10 – por meio do Comitê do Programa Trabalho Seguro – optou por contratar serviço não contínuos de produção de videocast, com a finalidade de prevenir práticas violadoras de direitos e acidentes no trabalho por meio da disseminação da informação. Importante ressaltar que práticas de disseminação de informações vêm corroborar para o desenvolvimento de uma cultura de segurança no trabalho e de prevenção de acidentes laborais, por meio do processo de conhecimento e capacitação de trabalhadores com o intuito de gerar reflexões e aprendizagens que propiciem a sua atuação na abordagem de questões relevantes ao princípio da prevenção no local de trabalho.

Ademais, a adoção de videocast tem o potencial de produzir um diálogo social eficaz que pode, com o passar dos anos, reduzir índices relativos a acidentes de trabalho e favorecer, conseqüentemente, a redução do acervo de processos na Justiça. Por meio de uma eficaz capacitação e pelo respeito aos direitos do outro, obter o conhecimento que conduzirá o trabalhador a um futuro saudável em termos ocupacionais, como peça importante para o alicerce da qualidade de vida e que poderá ajudar o Brasil a mudar as tristes estatísticas de acidente no trabalho e a desjudicialização de litígios na Justiça Trabalhista.

Desta forma, é compromisso do Programa Trabalho Seguro enfatizar a importância de adoção de medidas de proteção de todos os profissionais, por intermédio de ações educativas, pedagógicas e de capacitação profissional, pois cabe a ele fomentar a saúde, a segurança e a melhoria na qualidade de vida de todos.

2 - A necessidade decorre de determinação legal?

Não, mas decorre de determinação normativa, conforme art. 2º, II, combinado com o art. 5º e o art. 12, III da [Resolução CSJT nº 324 de 2022](#)

3 - A necessidade é continuada (resulta em demanda permanente, habitual ou, ao menos, intermitente, ao longo de vários anos)? Explique.

A necessidade não é continuada.

II - PREVISÃO NO PLANO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL, PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL (PLS) E PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

1 - A demanda alinha-se com os objetivos do Plano Estratégico Institucional (RA 35/2021-TRT10)?

| Esta Contratação se alinha com: | N.º do Objetivo Estratégico | Nome do Objetivo Estratégico | Perspectivas |
|--|------------------------------------|---|----------------------------------|
| () | 1 | Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais | Sociedade |
| (X) | 2 | Promover o trabalho decente e a sustentabilidade | |
| () | 3 | Garantir a razoável duração do processo | Processos Internos |
| () | 4 | Promover a integridade e a transparência em relação aos atos de gestão praticados | |
| () | 5 | Assegurar o tratamento adequado dos conflitos trabalhistas | |
| () | 6 | Garantir a efetividade do tratamento das demandas repetitivas | |
| () | 7 | Aperfeiçoar a Governança, a Gestão Estratégica e a Gestão Administrativa | |
| () | 8 | Aperfeiçoar a Gestão Orçamentária e Financeira | Aprendizado e Crescimento |
| () | 9 | Desenvolver e implementar modelo de gestão de pessoas | |
| () | 10 | Aprimorar a Governança de TIC e a proteção de dados | |

2 - A demanda observa o Plano de Logística Sustentável (PLS)?

Sim, a demanda vai ao encontro do preconizado no PLS.

3 - A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA)?

Previsto no PCA_2024 sob o código 02_SCRES_2024.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE

1 - Quais os requisitos necessários e suficientes à escolha da solução?

1.1 - Quais as especificações mínimas do objeto da contratação para que a necessidade da Administração possa ser satisfatoriamente atendida?

- elaboração do formato, criação do nome e desenvolvimento de identidade visual (logotipo);

- criação de vinheta de abertura e tarja para créditos;

- gravação em estúdio localizado na cidade de Brasília-DF;

- estúdio equipado com TVs de led, mesa, cadeiras, poltronas e microfones profissionais para até 4 pessoas;

- captação com câmeras de alta definição;
- gravação de até 1h30 de conteúdo;
- edição de vídeo com inserção de vinheta, trilha e efeitos;
- entrega de versão completa (íntegra) em áudio com capa para Spotify;
- entrega de versão completa (íntegra) em vídeo com capa para YouTube;
- entrega de até 5 cortes legendados para redes sociais nos formatos 16:9 e 9:16;
- inserção de legenda e audiodescrição. A inserção de LIBRAS ocorrerá às expensas da CONTRATANTE.

1.1.1 - Será necessário exigir garantia contratual do objeto (complementar à legal)?

Não será necessário garantia contratual do objeto.

1.1.2 - A garantia contratual do objeto é compatível com as práticas de mercado?

Não se aplica, não haverá garantia contratual.

1.2 - Quais as características mínimas do modelo de execução da contratação para que a necessidade da Administração possa ser satisfatoriamente atendida?

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

1.2.1 Os serviços deverão ser prestados sob demanda, no período de três meses, por meio de ordem de serviço própria para cada ocasião, na qual constarão os dados de produção tais como horário e convidados.

1.2.2 As imagens captadas, o enquadramento e os movimentos de câmera obedecerão aos padrões jornalísticos;

1.2.3 A captação das imagens deverá ser feita no formato AVCHD (MTS) com resolução de quadro 1920 x 1080 ou outro formato que venha a se tornar padrão de mercado;

1.2.4 As filmagens deverão ser gravadas em alta resolução 4K, formato H.264/MP4, em formato 1280 x 720 ou 1920 x 1080, ou outro formato que venha a se tornar padrão de mercado;

1.2.5 Após a finalização dos videocasts serão gerados arquivos digitais em dois formatos, o primeiro em baixa resolução de no máximo 100 MB, e o segundo, em alta resolução no formato H.263/MP4, com resolução de quadro 1920 x 1080, ou outro formato que venha a se tornar padrão de mercado.

1.2.6 A contratada deverá atender as normas pertinentes, em especial a Norma Brasileira ABNT NBR 15290:2005 - Acessibilidade, referência à comunicação na televisão;

1.2.7 Em relação aos serviços que serão prestados para produção de legenda e audiodescrição de acordo com a norma padrão da língua portuguesa e Tradução/Interpretação de LIBRAS, deverão ser executados de acordo com as seguintes condições:

1.2.7.1 A implantação da legenda e audiodescrição deve considerar o sistema de transmissão de legendas via sinal de televisão; as legendas devem ser reproduzidas em conformidade com o recurso técnico televisivo, com o objetivo de permitir que os deficientes auditivos possam acompanhar os programas transmitidos, de

acordo com as seguintes condições:

1.2.7.1.1 As legendas devem ser reproduzidas em conformidade com recurso técnico televisivo, com o objetivo de permitir que as pessoas com deficiência auditiva possam acompanhar os programas transmitidos;

1.2.7.1.1.1 Devem ser adotados caracteres na cor branca, por permitirem maior eficácia na leitura;

1.2.7.1.1.2 Fundo/Tarja: deve ser adotado o uso da tarja ou sombra preta nos caracteres, garantindo a visibilidade dos caracteres com mais contraste;

1.2.7.2 Os serviços de tradução/interpretação em LIBRAS deverão ser prestados com o objetivo de permitir que as pessoas com deficiência auditiva possam acompanhar os programas transmitidos, de acordo com as seguintes condições:

1.2.7.2.1 A língua brasileira de sinais (LIBRAS) é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão pela Lei nº. 10.436 de 2002, que define como forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas no Brasil.

1.2.7.2.2 De acordo com a Norma Técnica ABNT NBR 15599:2008, a LIBRAS é uma língua de natureza visual-especial, com estrutura gramatical própria, que constitui o sistema linguístico de comunidades surdas do Brasil.

1.2.7.2.3 A Contratante providenciará o intérprete de LIBRAS, e a Contratada providenciará a inserção do mesmo no vídeo, com abertura de janela específica para tal.

1.2.7.2.4 Quanto à interpretação em LIBRAS por meio de vídeo produzido em espaço ou janela de LIBRAS, recomenda-se adotar os requisitos básicos a seguir, que está conforme as normas técnicas da ABNT NBR 15290 de 2016:

1.2.7.2.4.1 Recorte ou wipe as dimensões recomendadas para o espaço/janela de LIBRAS são:

- altura mínima: 1/2 de altura da tela: a altura da janela deve ser de no mínimo metade da altura da tela do dispositivo;
- largura mínima: 1/4 da largura da tela: a largura da janela deve ocupar no mínimo a quarta parte da largura da tela do dispositivo;
- localização do recorte: sempre que possível, o recorte deve estar localizado de modo a não ser encoberto por imagens ou pela tarja preta da legenda.

1.2.7.2.5 Posição: a janela de LIBRAS deve ser posicionada à esquerda da tela e não deve ser sobreposta por símbolos ou outras imagens.

1.2.7.2.6 Iluminação: é necessário que sejam utilizados dois pontos de iluminação para o intérprete. Um frontal, diagonal superior, e outro no topo da cabeça, para eliminar todas as sombras no tecido ao fundo ou no intérprete.

1.2.7.2.7 Plano de fundo: o plano de fundo deverá ser na cor verde, em tonalidade compatível com a aplicação técnica *chroma key*, porque esta técnica possibilita o apagamento completo do fundo no vídeo de forma digital e viabiliza a inserção também digital de qualquer imagem para preenchimento, caso

necessário.

1.2.7.2.8 Enquadramento do Intérprete: para o adequado enquadramento da imagem do intérprete na janela de LIBRAS, a posição da câmara deve considerar as medidas a seguir:

- Parte superior: o quadro superior da câmara deve ficar entre 10 e 15 cm acima da cabeça do intérprete;
- Parte inferior: 5 cm embaixo do umbigo do intérprete;
- Em hipótese alguma a gravação deverá ser exibida com corte de mãos, braços e cabeça do tradutor/intérprete de LIBRAS.

1.2.7.2.9 Para adicionar a gravação da tradução/interpretação em LIBRAS ao vídeo principal por meio do espaço ou janela de LIBRAS, quando for o caso, recomenda-se usar a técnica de sobreposição de vídeos, também conhecida como picture-in-picture (PIP).

1.2.1 - Será admitida a subcontratação? Se sim, apresente as justificativas, bem como indique seus limites e partes do objeto.

Não será admitida a subcontratação.

1.2.1 - Os riscos ou características da contratação tornam recomendável a exigência de garantia de execução contratual?

Não.

2 - Quais os critérios e práticas de sustentabilidade e acessibilidade cabíveis ou exigíveis, no caso?

Economia de energia.

2.1 - Caso não aplicáveis critérios de sustentabilidade e acessibilidades, apresentar as justificativas.

2.2 - Foi consultado o [Guia de Constatações Sustentáveis da Justiça do Trabalho](#) (CSJT), ou, subsidiariamente, o [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#) (AGU)?

Sim, o [Guia de Contratações da Justiça do Trabalho - 3ª Edição](#) foi consultado, nada havendo nele sobre vídeo, edição, reportagem ou videocast.

IV - ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

1 - Qual a estimativa de quantidade a ser contratada?^[2]

Seis.

1.1 - Apresente a memória de cálculo e os documentos que dão suporte à quantidade indicada.

Seguro: Temas indicados pelos Exmos(as). Gestores(as) do Programa Trabalho

trabalho; Videocast 1 - Interdisciplinariedade da proteção da saúde e da segurança no

Videocast 2 - Arte e meio ambiente de trabalho;

Videocast 3 - Diálogos interinstitucionais;

Videocast 4 - Educação, saúde e segurança no trabalho;

Videocast 5 - Saúde mental; e

Videocast 6 - Papel da Justiça do Trabalho na proteção da saúde e da segurança do Trabalho

1.2 - Há expectativa de aumento ou diminuição da demanda para o futuro?

Como é a primeira vez que se fará tal contratação, ainda não há expectativa nem de aumento nem de diminuição.

1.3 - Foram consideradas as eventuais interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala?

Sim, mas não há contratações com interdependência deste.

1.4 - No caso de indicativo para uso do Sistema de Registro de Preços, a expectativa é de a necessidade anual se repetir no ano seguinte (prorrogação da ARP com renovação de quantitativos), ou seria a eventual prorrogação visaria apenas concluir os pedidos remanescentes do ano anterior (prorrogação da ARP sem renovação de quantitativos)?

Não há indicativo para uso de Sistema de Registro de Preços.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO

1 - Quais as possíveis soluções disponíveis no mercado para o atendimento da necessidade da Administração?^[3]

Contratação de empresa especializada em comunicação social, notadamente de produção de vídeos para a tv e mídias digitais, no formato videocast.

2 - Foram consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração? Relacione-as.

Primeiramente, vale destacar que foi solicitado o encaminhamento de propostas para noventa e nove empresas, conforme E-mail Solicitação de propostas I (2547356) e E-mail Solicitação de propostas II (2547358). Seis fornecedores encaminharam propostas/orçamentos para o Programa Trabalho Seguro, conforme Orçamento Propostas

fornecedores 2481194.

No segundo momento, foi realizada pesquisa de Preços no Banco de Preços Públicos 2496646, mas refere-se à contratação de empresa para prestação de serviços para criação de conteúdo para podcast. Trata-se, portanto, de objeto de contratação diverso daquele pretendido pelo Programa Trabalho Seguro. Além disso, foi realizada uma nova pesquisa no Banco de Preços 2547052, onde o resultado apresentou dois itens referentes a produtos de vídeo. Em uma análise acurada, verificamos que trata-se de uma contratação geral para prestação de serviço de gravação e transmissão ao vivo de áudio e vídeo nas sessões plenárias, bem como para o fornecimento de dois videocast mensais. O valor da produção unitária de cada videocast não foi definido, o que inviabiliza a utilização do Banco de Preços.

Em seguida, foi encaminhado e-mail 2546861 solicitando cópias de contratos e/ou ARPs do mesmo objeto da contratação pretendida para trinta e dois órgãos ou entidades da Administração Pública. Dois órgãos/entidades 2546949, 2546954, responderam que os documentos necessários para as suas respectivas contratações encontram-se disponíveis nos respectivos sites. Em consulta ao sites indicados [Antaq](#) e [Anac](#), não foram encontrados contratos ou ata de registro de preços referente ao objeto da contratação.

Diante do exposto, ressaltamos que o princípio da Eficiência estabelecido no Art. 37, Caput, da Constituição Federal, impõe que a Administração Pública adote práticas que visam a melhor utilização dos recursos disponíveis com o objetivo de garantir a obtenção de melhores resultados possíveis. Nesse contexto, a obtenção de orçamentos diretamente dos fornecedores pode tornar o processo de contratação mais ágil e eficiente.

O Acórdão 3596/2023 do Tribunal de Contas da União (TCU) destaca que para mitigar o erro grosseiro deve-se observar a diversificação das fontes de pesquisa. A utilização dos orçamentos baseados em propostas de empresas, por isso, pode ser justificada legalmente e administrativamente. A observância dos preceitos e das boas práticas estabelecidas no processo de contratação visam garantir a legitimidade e a eficiência dos processos de contratação pública.

As propostas da AO3 Inovação Tecnologia e Conteúdo Audiovisual e Full Broddcast (doc. SEI 2481194, págs. 14 a 21) foram desconsideradas pois possuem valores muito mais elevados do que as demais cotações.

3 - Apresente os principais prós e contras das possíveis soluções disponíveis no mercado (tanto do ponto de vista técnico quanto econômico).

Prós - modalidade de comunicação em massa nova no mercado, possibilidade de aprofundar os temas debatidos e de entrevista com várias pessoas ao mesmo tempo.

Contras - contratação pioneira, haverá dificuldades em cotação de preços, em especial dos preços públicos. No caso da presente contratação, inicialmente foi pedida proposta para mais de 80 fornecedores, dos quais 6 empresas atenderam prontamente à solicitação. Em seguida, foi pesquisado no banco de preços públicos o objeto de contratação "videocast", com zero resultado. O produto ainda é muito novo no mercado e por isso não se tem como utilizar a pesquisa de contratos públicos.

3.1 - No caso de Compras, foi verificado se a opção pela aquisição é mais vantajosa do que outras alternativas, a exemplo da locação de bens (art. 44 da Lei nº 14.133/2021)?

Não se aplica, trata-se de contratação de serviço.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1 - Foi elaborada pesquisa de preços e definição do valor estimado da contratação conforme planilha padronizada neste Regional?

Sim.

1.1 - A estimativa do valor da contratação está acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte?

Sim.

1.2 - Apresente, também, a listagem dos fornecedores consultados, as justificativas de sua escolha e as empresas que, consultadas, não apresentaram resposta.

Inicialmente, foram consultados mais de 80 fornecedores privados. Não foram encontrados preços públicos para o objeto contratado.

1.3 - Foi realizada análise crítica dos preços coletados?

Sim, e neste caso, alguns preços foram descartados.

2 - No caso de aquisição de bens e contratação de serviços em geral, a definição do valor estimado da contratação observou os requisitos do art. 23, §1º, da NLLC e da IN SEGES/ME nº 65/2021?

Em parte.

2.1 - Foram priorizados os preços públicos?

Não foi possível encontrar preços públicos para a presente contratação.

2.2 - Foi explicitado qual a metodologia utilizada?

Média das propostas recebidas.

R\$ 16.637,50, baseado na média realizada entre as quatro propostas consideradas válidas.

2.3 - Cada item contém ao menos 3 preços/propostas?

Sim.

3 - No caso de obras e serviços de engenharia, a definição do valor estimada da contratação observou os requisitos do art. 23, §2º, da NLLC e da IN SEGES/ME nº 91/2022 e Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013?

3.1 - Foi utilizada a tabela SINAPI?

3.2 - Foi justificada a escolha entre a tabela Onerada ou Desonerada?

3.3 - Foi elaborado o Cronograma Físico-Financeiro?

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

1 - Dentre as soluções disponíveis, qual se revela a mais apta a atender a necessidade da Administração (descrição do objeto escolhido)?

Contratação de empresa especializada em produção de videocast.

2 - Detalhe as justificativas técnicas e econômicas para a escolha da solução.

Tecnicamente se tratam de vídeos mais prolongados, o que permite aprofundar os temas a serem debatidos e incrementar o número de participantes. Economicamente, se comparadas ao atual contrato de produtos jornalísticos, em que uma reportagem jornalística simples custa R\$ 2.625,00 (contrato 029/2023 - 2124215) para dez minutos, enquanto o videocast foi cotado por valor inferior e para uma hora e meia de produto.

3 - Esclareça se a solução escolhida demandará a contratação de serviços de manutenção e/ou assistência técnica?

A solução escolhida não demandará contratação de serviços de manutenção e/ou assistência técnica.

4 - No caso de compras, será necessário analisar amostras?

Não se aplica.

5 - No caso de serviços, será necessário vistoria prévia do local da execução dos serviços?

Não será necessária vistoria prévia.

6 - É necessário autorização do poder público para o exercício da atividade a ser contratada (habilitação jurídica)?^[4]

Não.

7 - Será necessário exigir qualificações econômico-financeiras adicionais?

Não.

6 - Será necessário exigir qualificações técnicas (técnico-operacional e técnico-profissional) especiais?

Não.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO)

1 - No caso de parcelamento do objeto (POR ITEM)^[5]

1.1 - Justifique-o:

Só há um item na presente contratação.

1.1 - O levantamento de mercado demonstra ser característica de mercado o atendimento item a item, sem resultar perda de economia de escala, bem como prejuízos à gestão e fiscalização contratual?

Só há um item na presente contratação.

2 - No caso de parcial parcelamento do objeto (POR GRUPO DE ITENS)

2.1 - Justifique-o:

2.2 - O levantamento de mercado demonstra ser característica de mercado o atendimento pelas empresas de todos os itens de cada respectivo grupo simultaneamente, sem resultar em desproporcional restrição à competitividade?

3 - No caso de não parcelamento do objeto (GLOBAL)

3.1 - Justifique-o:

3.2 - O levantamento de mercado demonstra ser característica de mercado o atendimento pelas empresas de todos itens globalmente agrupados simultaneamente, sem resultar em desproporcional restrição à competitividade?

Não há necessidade de parcelamento por tratar-se de um único objeto.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

1 - O que se almeja alcançar com a contratação?

1.1 - Sob o ponto de vista da economicidade, eficácia e eficiência, quais os resultados pretendidos?

Seis videocasts, ou seja, produtos de comunicação, por um valor bem abaixo dos demandados para reportagens. Espera-se que os seis videocasts atinjam a mesma marca das reportagens feitas em 2023, isto é, 10.000 (dez mil) contas Instagram atingidas.

1.2 - Sob o ponto de vista do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, quais os resultados pretendidos?

O produto videocast propicia ampla divulgação de conteúdos a uma quantidade maciça de pessoas, com profundidade nos temas a serem tratados, motivo por que é considerada uma boa escolha de utilização dos recursos do Programa Trabalho Seguro 2024.

Ressalte-se a necessidade do Programa Trabalho Seguro de nortear suas atividades pela "educação para a prevenção: desenvolvimento de ações educativas, pedagógicas e de capacitação profissional em todos os níveis de ensino, diretamente a estudantes, trabalhadores e empresários". [Resolução CSJT nº 324 de 2022](#).

1.3 - Sob o ponto de vista da melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à sociedade, quais os resultados pretendidos?

Temas de interesse social debatidos com profundidade.

2 - No caso de contratação de serviços, quais o níveis esperados de qualidade da prestação do serviços e respectivas adequações de pagamento (fundamentos para a elaboração do Instrumento de Medição de Resultados - IMR)?

Espera-se vídeos com boa qualidade de imagem e som, em que seja fácil captar as falas dos especialistas.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

1 - Quais providências deverão ser adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato?^[6]

Não há providências a serem adotadas pela Administração.

1.1 - Será necessária prévia adequação do ambiente da organização para que a contratação surta efeito?

Não.

1.2 - Será necessária a realização de capacitação específica ou diferenciada para os servidores que serão responsáveis pela fiscalização e gestão contratual?

Não.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

1 - Há correlação ou interdependência com outras contratações?

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

1.1 - Se sim:

1.1.1 - Há risco de sobreposição de contratações similares ou com mesmo objeto (no caso de contratação direta, isso representa risco direto de fracionamento ilícito de despesa)?

1.1.2 - É possível, mediante o agrupamento de tais contratações em um só certame, aplicar a economia de escala ou o reduzir o uso de recursos humanos e materiais, por exemplo?

1.1.1 - Se a interdependência for cronológica (sucessão ou concatenação de contratações para atingir um fim específico maior), qual cronograma ou ordem deverá ser observado?

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

1 - Descreva os possíveis impactos ambientais da contratação?

Uso de energia elétrica e combustível.

1.1 - Quais medidas mitigadoras serão adotadas (ex: critérios de sustentabilidade)?

Uso de energia fora dos horários de pico e transporte solidário.

1.2 - Tais medidas incluem requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável?

Sim.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1 - Explique se a contratação escolhida é adequada (viável e razoável) para o atendimento da necessidade a que se destina?

Opta-se pela pertinência da contratação por sua capacidade de levar mensagens à população em geral, e aos trabalhadores em particular.

XIV - RESPONSÁVEL

| | |
|--|--|
| Unidade Responsável (Unidade/Setor) | <i>Setor Trabalho Seguro e Políticas Sociais- STTSPS</i> |
| Servidor Responsável | <i>Tiago Viana Cavalcante</i> |
| E-mail funcional | <i>tiago.cavalcante@trt10.jus.br</i> |
| Telefone | <i>3348-1294/98326-3411</i> |

Observação 1: o Estudo Técnico Preliminar deverá conter necessariamente os elementos previstos nos **incisos I, IV, VI, VIII e XIII**, e, quando não contemplar os demais elementos (II, III, V, VII, IX, X, XI, XII), obrigatório apresentar as devidas justificativas (art. 18, §2º, NLLC).

Observação 2: Nas contratações em que o **TRT-10 for participante de um Sistema de Registro de Preços (SRP)**, promovido por outro órgão, deverá ser elaborado ETP com as informações dos **incisos I, II, IV, IX, X, XI e XIII**, visto que as informações dos incisos III, V, VI, VII, VIII e XII, considerando a totalidade da ata, serão produzidas pelo órgão gerenciador.

Observação 3: Excluir todas as notas de rodapé e esta tabela amarela ao final do preenchimento. **Não excluir o indicativo da versão do modelo utilizado.**

MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - VERSÃO 3 (APROVADA EM 20/03/2024)

[1] ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO ETP: Prezado servidor, esta versão 3 do ETP ainda é um projeto em andamento. O objetivo é que os principais pontos de reflexão relevante para a elaboração correta e completa do ETP tenha um subitem, geralmente em sistema de pergunta e respostas, acompanhado de orientações didáticas e exemplos práticos. Assim, enquanto não atingimos esse objetivo, é muito importante que, durante a elaboração deste importantíssimo artefato, você sempre consulte os Manuais do MGI/AGU (2423494, 2423495 e 2423496) e o Manual do TCU (2423497), pois são fontes formais e seguras para tirar dúvidas sobre o que incluir em cada tópico do ETP, sem prejuízo, é claro, de entrar em contato com os colegas de outras Unidades Responsáveis, com as Unidades de Contratações (DIAQS, DICONT, DILIC) ou com a CONJUR, estamos todos juntos buscando o melhor para o TRT10.

[2] IV - ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE": Obs1: "Ressalte-se que o salutar aumento do controle institucional e social sobre as contratações públicas aumenta a **importância de o processo ser "autoexplicativo"**, inclusive no que tange ao aspecto quantitativo, sob pena de trazer insegurança jurídica não só para a contratação buscada como também para os servidores que atuaram no feito. Por essa razão, é fundamental que as explicações sobre a necessidade e quantidade estejam facilmente acessíveis no processo, para o caso de advirem indagações, tendo em vista que a memória sobre as circunstâncias envolvidas nas decisões tomadas vai se perdendo ao longo do tempo, dificultando sobremaneira explicações posteriores." (IPPC - MGI/AGU)

[3] V - LEVANTAMENTO DE MERCADO: Obs1: Caso após o levantamento de mercado a quantidade de fornecedores for **considerada restrita**, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível (art. 9º, I, §2º, da IN SEGES/ME nº 58/2022). **Obs2:** Em situações específicas ou nos casos de complexidade técnica do objeto, poderá ser realizada **audiência pública**, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de subsídios que definirão a solução mais adequada sob a ótica do melhor custo-benefício. **Obs3:** Atentar-se, a depender do objeto que se pretende contratar, para o dinamismo do mercado. Uma modelagem adotada em contratação anterior não necessariamente será a mais adequada atualmente se o segmento do serviço e/ou bem pretendido rotineiramente apresenta inovações.

[4] VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO: Obs1: Isso será aplicável quando a **atividade relacionada ao objeto contratado envolver maior controle por parte do Estado**, como nos casos de serviços de vigilância e de transporte de valores (Lei 7.102/1983, art. 20, incisos I e II), comercialização de armas de fogo e munições (Lei 10.826/2003, art. 4º,

§ 5º.), fabricação e distribuição de medicamentos (Lei 9.782/1999, art. 7º, inciso VII; Lei 6.360/1976, art. 2º.), entre outros. Cabe à Administração verificar se a atividade relacionada ao objeto a ser contratado exige registro ou autorização para funcionamento. (Manual TCU)

[5] **VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) :** **Obs1:** Para as justificativas de parcelamento ou não do objeto serem válidas, necessário abordar ao menos um dos elementos previstos nos arts. 40 e 47 da NLLC: Art. 40 (...) b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso; **§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:** I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes; II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. **§ 3º O parcelamento não será adotado quando:** I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor; II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido; III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo. Art. 47 (...) II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. **§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:** I - a responsabilidade técnica; II - o custo para a administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

[6] **X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:** **Obs1 :** Em havendo necessidade de providências prévias, o cronograma deverá ser juntado ao processo e esta atuação prévia deve ser incluída no **Mapa de Riscos** como um fator de risco ao sucesso da contratação caso não seja implementada a tempo.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO VIANA CAVALCANTE**, **Chefe de Setor**, em 12/06/2024, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trt10.jus.br/validadorsei.htm> informando o código verificador **2534466** e o código CRC **5CE026D2**.